



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.130/MD, DE 20 DE MAIO DE 2015

Delega competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para autorizar o trânsito ou a permanência, em território nacional, de grupamento ou de contingente de força armada, bem como de navio, aeronave e viatura que pertençam ou estejam a serviço de força armada estrangeira e que não sejam considerados módulos armados de emprego operacional marítimo, terrestre ou aéreo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 60080.000312/2015-97, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para, em suas respectivas áreas de atuação, autorizar o trânsito ou a permanência, em território nacional, de grupamento ou de contingente de força armada, bem como de navio, aeronave e viatura que pertençam ou estejam a serviço de força armada estrangeira e que não sejam considerados módulos armados de emprego operacional marítimo, terrestre ou aéreo.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo somente será aplicável a casos não enquadrados na hipótese do caput do art. 4º da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, e desde que observados os seguintes requisitos:

I - que o tempo de permanência e o trecho a ser transitado sejam previamente estabelecidos;

II - que a finalidade do trânsito e a permanência no território nacional sejam plenamente declaradas; e

III - que sejam especificados, no pedido de autorização, o quantitativo e a natureza do contingente ou grupamento, bem como os veículos, os equipamentos bélicos, de comunicação, de guerra eletrônica, de reconhecimento e de vigilância.

Art. 2º A autorização de trânsito ou permanência de que trata o art. 1º será efetivada por meio de despacho decisório do Comandante da Força requerida, conforme modelo constante do Anexo desta Portaria Normativa.

§ 1º O despacho decisório de que trata o caput deste artigo deverá ser imediatamente comunicado ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, juntamente com as informações de que tratam os incisos I, II e III do parágrafo único do art. 1º desta Portaria Normativa.

§ 2º O ato a que se refere o caput deverá, ainda, ser publicado no boletim ostensivo do Comando responsável pela sua autorização, para, dentre outros fins, divulgação no sítio eletrônico do órgão encarregado da elaboração do citado boletim.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

ANEXO

MODELO DE DESPACHO DECISÓRIO DE AUTORIZAÇÃO DESPACHO DECISÓRIO Nº /MD/COMANDO, DE DE DE 2015

Processo nº xxxxx.xxxx/xxxx-xx. Interessado(s): xxxxxxxx. Objeto: Sobrevo, em território nacional, de aeronave estrangeira xxxxx (descrição/detalhamento). Pareceres vinculados: xxxxxxx. Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº xx, de xx de xxxxx de 2015.

DECISÃO:

Autorizo. Publique-se.

NOME DA AUTORIDADE

Cargo

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.131/MD, DE 20 DE MAIO DE 2015

Approva a "Doutrina de Meteorologia de Defesa - MD32-M-03 (1ª Edição/2015)".

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o disposto nos incisos III, V, VI e IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60080.00040/2015-25, resolve:

Art. 1º Aprovar a "Doutrina de Meteorologia de Defesa - MD32-M-03 (1ª Edição/2015)", na forma dos anexos I e II a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

ANEXO I

DOCTRINA DE METEOROLOGIA DE DEFESA PREFÁCIO

Tendo em vista a premente necessidade de aprimoramento da Atividade de Meteorologia e Oceanografia no contexto das Operações Conjuntas das Forças Armadas, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), por meio de sua Subchefia de Inteligência, elaborou esta Doutrina de Meteorologia de Defesa, que terá como meta principal o assessoramento aos Comandos Operacionais sobre a estrutura da Meteorologia de Defesa e o impacto dos fenômenos meteorológicos e oceanográficos em operações militares.

Para tanto, os fundamentos aqui disseminados serão uma importante ferramenta, que norteará o emprego de recursos humanos e materiais do Sistema de Meteorologia de Defesa (SisMetDef), alocados em instituições civis e militares, em consonância com o que estabelece a Política de Meteorologia de Defesa.

Nesta Doutrina está estabelecida uma metodologia de emprego da Meteorologia e Oceanografia, que servirá de base para o planejamento e a execução das Operações Conjuntas, mediante monitoramento e previsão de fenômenos atmosféricos, para fins de defesa do território, do espaço aéreo e das águas jurisdicionais brasileiras (AJB).

Finalmente, ressalta-se que a qualidade com que se produzem conhecimentos sobre as condições do meio-ambiente, em especial dos fenômenos naturais ligados à Meteorologia e à Oceanografia, pode ser o limite entre uma gloriosa vitória ou uma trágica derrota. Há séculos, estrategistas já haviam percebido essa questão, como foi o caso de Sun Tzu (544-496 a. C.):

"Conheça o inimigo e a si mesmo e você obterá a vitória sem qualquer perigo; conheça o terreno e as condições da natureza, e você será sempre vitorioso".

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1 - Considerações iniciais

Esta publicação servirá para balizar os procedimentos para o planejamento e execução das atividades de monitoramento da Meteorologia e da Oceanografia, na Área de Responsabilidade (ARP), com o intuito de viabilizar a interoperabilidade e a obtenção dos níveis de segurança desejados para as Operações Conjuntas (Op Cj) das Forças Armadas.

1.2 - Finalidade

Estabelecer os fundamentos doutrinários para Atividade de Meteorologia e de Oceanografia, na ARP, com o objetivo de prover informações essenciais ao planejamento e à execução de Op Cj.

1.3 - Aplicação

Esta publicação é orientadora, nos âmbitos do Ministério da Defesa (MD) e de cada uma das Forças Singulares (FS), como base doutrinária para o conhecimento, o planejamento e a execução de operações de monitoramento da Meteorologia e da Oceanografia, na ARP, quando em Op Cj.

1.4 - Referências bibliográficas

Para elaborar esta Doutrina, foram consultados os seguintes documentos:

a) Portaria Normativa nº 570/MD, de 24 de abril de 2006 (dispõe sobre a Política de Meteorologia de Defesa - MD 32-P-03);

b) Portaria Normativa nº 1.888/EMD/MD, de 29 de dezembro de 2006, alterada pela Portaria Normativa nº 1.625/EMD/MD, de 14 de dezembro de 2007 (dispõe sobre a Doutrina Militar de Comando e Controle - MD 31-D-03);

c) Portaria Normativa nº 3.810/MD, de 8 de dezembro de 2011 (dispõe sobre a Doutrina de Operações Conjuntas, 1º, 2º e 3º Volumes - MD30-M-01);

d) Portaria Normativa nº 196/EMD/MD, de 22 de fevereiro de 2007 (aprova o Glossário das Forças Armadas - MD35-G-01);

e) Instrução Normativa nº 01/EMCFA, de 25 de julho 2011 (aprova as Instruções para a Confecção de Publicações Padronizadas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - MD20-I-01); e

f) Portaria Normativa nº 513/EMD/MD, de 26 de março de 2008 (aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas - MD33-M-02 - 3ª Edição).

1.5 - Objetivos da Doutrina de Meteorologia de Defesa

Esta Doutrina tem como objetivos:

a) integração das atividades de meteorologia desenvolvidas pelas Forças Armadas, de forma a aperfeiçoar e operacionalizar os produtos gerados;

b) estabelecimento de um fluxo, seguro e oportuno, de previsões e informações meteorológicas e oceanográficas, no âmbito das Forças Armadas e das Instituições Civis, para atender às necessidades dos Comandos Operacionais (C Op);

c) capacitação dos recursos humanos necessários à condução das atividades de Meteorologia e Oceanografia, no âmbito do EMCFA e das FS;

d) estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias que atendam às necessidades da Meteorologia e da Oceanografia de Defesa; e

e) estabelecimento de parâmetros que possam fundamentar as implementações e ampliações de instalações necessárias às atividades relacionadas à Meteorologia e à Oceanografia de Defesa.

1.6 - Sugestões para Aprimoramento

As sugestões para aperfeiçoamento deste documento são estimuladas e deverão ser encaminhadas ao EMCFA, via cadeia de comando, para o seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA DEFESA

Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Assessoria de Doutrina e Legislação

Esplanada dos Ministérios - Bloco Q - 5º Andar

Brasília - DF

CEP - 70.049-900

adl1.emcfa@defesa.gov.br

CAPÍTULO II

CONCEITOS DOCTRINÁRIOS

2.1 Conceitos

Para que haja um perfeito entendimento desta Doutrina, alguns conceitos foram esclarecidos abaixo:

a) Área de Responsabilidade (ARP) - espaço sobre o qual um comando tem total responsabilidade para conduzir e coordenar as ações necessárias ao cumprimento de sua missão;

b) Banco de Dados Climatológicos do Comando da Aeronáutica (CLIMAT Aer) - instalado no Instituto de Controle do Espaço Aéreo (ICEA), o Banco de Dados Climatológicos do Comando da Aeronáutica (COMAER) armazena um conjunto de dados, básicos, coletados pela rede de estações meteorológicas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB). Esses dados são utilizados para: gerar produtos climatológicos; atender a compromissos internacionais; apoiar as operações aéreas e a infraestrutura aeronáutica; e fomentar as pesquisas meteorológicas;

c) Banco de Dados Operacionais de Meteorologia (Banco OPMET) - Banco Internacional de Dados Operacionais de Meteorologia Aeronáutica, instalado no Centro Nacional de Meteorologia Aeronáutica (CNMA), que se destina ao armazenamento e disponibilização, na Região da América do Sul e Caribe, dos boletins meteorológicos rotineiros e especiais dos aeródromos, visando atender às necessidades imediatas da navegação aérea;

d) Banco Nacional de Dados Oceanográficos (CLIMAT Mar) - instalado no Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), o Banco Nacional de Dados Oceanográficos (BNDO) armazena os seguintes tipos de dados e informações oriundos de estações costeiras e marítimas: temperaturas do ar seco e úmido; nebulosidade; umidade relativa, direção e intensidade do vento; pressão ao nível do mar; estado do mar (vagas e marulhos); visibilidade; tipos de nuvens; temperatura da água do mar; físicos e químicos da água do mar; geológicos marinhos, marés, correntes, batimetria, magnetometria, gravimetria do oceano, previsão maregráfica; e estatísticas meteorológicas, dentre outros;

e) Boias Meteo-Oceanográficas (BOIAS) - são estações automáticas marítimas de deriva ou de fundo, que podem gerar observações de pressão, vento, temperatura e ondas;

f) Centro de Inteligência Operacional (CIOp) - é o órgão que concentra, em um único ambiente, todas as atividades de intercâmbio, integração e compartilhamento de conhecimentos entre o C Op e os Comandos de Operações das Forças, voltadas para a Inteligência Operacional. A produção e a disseminação desses conhecimentos operacionais contribuem para o planejamento, o controle da ação corrente e a tomada de decisão;

g) Centro de Hidrografia da Marinha (CHM) - centro brasileiro que tem o propósito de produzir as informações ambientais necessárias para a aplicação do Poder Naval, para a segurança da navegação e para projetos nacionais de pesquisa;

h) Centro Nacional de Meteorologia Aeronáutica (CNMA) - centro meteorológico brasileiro designado para preparar e fornecer previsões de tempo significativo e do ar superior para fim aeronáutico, manter o Banco (OPMET) e manter a Rede de Meteorologia Aeronáutica (REDEMET), de forma a atender à operacionalidade dos Órgãos de Meteorologia Aeronáutica do SISCEAB;

i) Clima - refere-se ao conjunto das condições atmosféricas que caracterizam uma região, na forma de um "comportamento médio" das condições do tempo. Para fins estatísticos, 30 anos consistem no período mínimo de observação para caracterizar um comportamento climático das condições de tempo;

j) Comando Operacional (C Op) - é o Comando organizado de acordo com a Diretriz para o Estabelecimento da Estrutura Militar de Defesa (Ettá Mi D), ao qual cabe a responsabilidade de execução da campanha militar e demais ações militares, segundo diretrizes de planejamento específicas;

k) Componente METOC (CMETOC) - os componentes Meteorológico e Oceanográfico integram as Unidades de Previsão METOC (UPMETOC) e podem estar tanto na sede de uma dessas unidades como destacados na ARP, ou mesmo em organismos colaboradores, que prestam serviço ou fazem parte do SisMetDef;

l) Conhecimento METOC - representa as informações científicas produzidas no campo da Meteorologia e da Oceanografia, resultantes da integração e interpretação de dados obtidos pelo SisMetDef, durante as Op Cj, dentro da ARP;

m) Elementos METOC - são parâmetros atmosféricos e oceânicos que descrevem as condições meteorológicas e oceanográficas para uma determinada área ou posição geográfica. São elementos METOC a nebulosidade, a precipitação, as descargas elétricas, a visibilidade, a temperatura, a umidade, a pressão atmosférica, o geopotencial, o vento, o estado do mar, a temperatura da superfície do mar (TSM), as correntes, a maré, e os dados astronômicos;

n) Estações Meteorológicas de Altitude (EMA) - são estações de radiossondagem que se destinam a medir o perfil vertical dos parâmetros meteorológicos de pressão, de temperatura, de umidade, e de vento nos primeiros 30 km da atmosfera;

o) Estações Meteorológicas de Superfície (EMS) - são sistemas de observação e coleta de dados meteorológicos na superfície;

p) Estado-Maior Conjunto (EMCj) - órgão composto de pessoal militar qualificado, pertencente às Forças Singulares, que tem por finalidade assessorar o Comandante Operacional, por ocasião de uma operação conjunta;

q) Fenômenos meteorológicos - são os objetos de estudo da ciência atmosférica. Esses fenômenos são mensurados pelos valores medidos de diferentes variáveis meteorológicas (temperatura, pressão, umidade do ar, etc.);